



RIO GRANDE DO SUL

CARTILHA do ESTÁGIO da ADVOCACIA

Patrocínio:

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
DA OAB/RS**



RIO GRANDE DO SUL

CAA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS



RIO GRANDE DO SUL

CARTILHA do ESTÁGIO da ADVOCACIA

OAB- SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
Rua Washington Luiz, 1.110 - Centro Histórico
CEP 90.110-460 - Porto Alegre/RS

ÍNDICE

• Comissão de Estágio e Exame de Ordem	05
• Apresentação.....	06
• A Função da Ordem dos Advogados do Brasil.....	07
• Estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil.....	08
• O Estágio do Profissional na Advocacia.....	09
• Importância do Estágio.....	11
• Central de Estágios	16
• O Estagiário e a Relação com a OAB.....	16
• Entenda como fazer seu cadastro na Central de Estágio.....	17
• Relação de Estágio e Exames de Ordem.....	18
• Check List para Inscrição de Estágio na OABRS.....	19
• Legislação Consultada	20

OAB/RS – Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Rio Grande do Sul Diretoria-Triênio 2010/2012

Presidente

Claudio Pacheco Prates Lamachia

Vice-Presidente

Jorge Fernando Estevão Maciel

Secretária Geral

Sulamita Terezinha Santos Cabral

Secretária-Geral Adjunta

Maria Helena Camargo Dornelles

Tesoureiro

Luiz Henrique Cabanellos Schuh

CAA/RS - Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

Presidente

Arnaldo de Araújo Guimarães

Vice-Presidente

Ivete Dieter

Secretário Geral

Daniel Júnior de Melo Barreto

Secretária Geral Adjunta

Cinara Frosi Tedesco

Tesoureiro

André Luis Sonntag

COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Presidente:

Carlos Alberto de Oliveira

Vice-presidente:

Tania Regina Silva Reckzielgel

Membros:

Alisson Dos Santos Cappellari	Luciano Vaz Ferreira
André Goulart Holsbach	Maurício Nedeff Langaro
Anelise Coelho Nunes	Marcelo Petersen
Anelise Domingues Schuler	Marcia Stein
Bruno Bolzon Lauda	Margarete Batista Machado
Camila Zanchin Golin	Marta Marques Ávila
Carlos Germano Reichert	Marcos Roberto de Lima Aguirre
Christiane Fontoura Avila Thums	Maria Alice Seidel
Cibele Gralha Mateus	Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia
Clicio Barbiero Golin	Marlene Zingano Hinke
Eduardo De Assis Brasil Rocha	Nilmara Almada da Silva
Eduardo Maluhy	Nina Rosa Rodrigues de Arruda
Fabiano Justin Cerveira	Panaiota Dina Vassilagas
Gastão Juarez Viegas Junior	Renata Jardim Da Cunha Rieger
Giancarlo Michel de Almeida	Regina Pereira Soares
Gladis Helena Jorgens Prado	Rosane Beatriz Jachimovski Danilevicz
Hella Isis Gottschefesky	Rita Lidia Amaral Alves
Ivelton Ribeiro Sayão	Tania Regina Maciel Antunes
Jair Alves Pereira	Thiago Danilevicz
José Gustavo Souza Miranda	Vinicius Ramos Garcia
Júlio Alberto Witzler Díaz	Vivian Machado Pardal
Luiz Henrique Machado Cordeiro	

APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil valoriza o estágio acadêmico, no desenvolvimento dos currículos dos cursos de Direito, como meio de auxiliar a formação dos futuros bacharéis. Tanto assim ocorre que a Lei nº 8.906/94, dita como “Estatuto da Advocacia e da OAB”, possui expressa previsão acerca do Estágio da Advocacia, conferindo ao estagiário, além de sua inscrição nos quadros da OAB, a oportunidade de atuar nas atividades advocatícias, em escritórios devidamente credenciados.

Atenta a esse objetivo, a Seccional Gaúcha tem buscado incentivar seu programa de estágio, através da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, cuja interação com as faculdades de Direito e escritórios de advocacia tem proporcionado aos acadêmicos uma grande oportunidade de aliar o estudo teórico à indispensável experiência vinda da prática.

Com esse desiderato é que foi confeccionada a presente “Cartilha”, no intuito de esclarecer e informar aos acadêmicos sobre o benefício advindo do estágio da advocacia. Esperamos que o objetivo seja atingido, certos de que o estágio proveitoso redundará em futuros advogados ainda mais conscientes e capacitados em sua elevada missão.

Carlos Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

A FUNÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – é uma instituição de serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa. Não mantém qualquer vínculo com a Administração Pública.

Sua finalidade é defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. Além disso, promove, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina da advocacia em toda a República Federativa do Brasil.

ESTRUTURA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



- ✓ O Conselho Federal possui sua sede em Brasília/DF e é o órgão supremo da OAB;
- ✓ Os Conselhos Seccionais possuem suas sedes nas capitais dos Estados-Membros e do Distrito Federal;
- ✓ As Subseções são criadas em cidades ou regiões, pelos Conselhos Seccionais, através de ato próprio;
- ✓ A Caixa de Assistência dos Advogados – CAA – presta serviços na área de saúde e lazer, além de celebrar convênios para beneficiar os inscritos na OAB;
- ✓ A Escola Superior da Advocacia – ESA – coordena atividades culturais, estudos e seminários dos inscritos na OAB.

O ESTÁGIO PROFISSIONAL NA ADVOCACIA

✓ **Definição de Estágio:** É o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando. São partes nessa relação o **educando**, a **parte concedente** e a **instituição de ensino**.

✓ **Tipos de estágio:** obrigatório, que é o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma; não-obrigatório, que é uma atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória.

O estágio previsto na Lei Federal nº 8.906/94, com inscrição obrigatória nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o artigo 9º, é estágio não-obrigatório. Está disciplinado pelo Regulamento Geral da OAB, conforme artigos 27 a 31.

✓ **Requisitos para a concessão do estágio:** De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, são três os requisitos obrigatórios para a concessão de estágio:

I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

✓ **Atividades do estágio profissional em advocacia:** São exclusivamente práticas, incluindo a redação de atos processuais e profissionais, as rotinas processuais, a assistência e a atuação em audiências e sessões, as visitas aos órgãos judiciários, a prestação de serviços jurídicos e as técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e de conciliação.

✓ **Onde realizar o estágio:** Em núcleos de prática jurídica de instituição de ensino superior, na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, Procuradoria-Geral do Estado, do Município, Advocacia-Geral da União, em escritórios de advocacia ou em outros setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e fiscalizados pela OAB.

✓ **Atos que podem ser praticados pelo estagiário:**

Em conjunto: todos aqueles previstos no art. 1º da Lei nº 8.906/94, mas desde que subscritos por advogado devidamente habilitado e sob sua responsabilidade;

Isoladamente, porém sob a responsabilidade de advogado devidamente habilitado:

- a) retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- b) obter certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos junto aos escrivães e chefes de secretarias;
- c) assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

✓ **Duração e prazo para o estágio:** A duração da jornada diária de estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, respeitando o **limite de seis horas diárias e trinta horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior.

Existe a possibilidade de, no dia de exames ou avaliações, **a carga horária do estágio ser reduzida à metade**.

O prazo de duração do estágio é de até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

✓ **Remuneração:** É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a concessão do auxílio-transporte no estágio não-obrigatório, sendo facultativa para o estágio obrigatório.

Ainda, é obrigatória a cobertura de seguro contra acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional, cobrindo os casos de morte ou invalidez permanente, total ou parcial provocadas por acidente.

✓ **Recesso:** A cada período de 12 meses, o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, preferencialmente, durante o período de férias escolares, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Será proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. No caso de estágio não-obrigatório, o recesso será remunerado.

✓ **Penalidades no descumprimento da Lei nº 11.788/2008:** O estágio realizado em desconformidade com a lei do estágio caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio, com efeitos inclusive na legislação trabalhista e previdenciária.

IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO

1. PARA O ACADÊMICO DE DIREITO

- A realização de estágio nas modalidades curricular obrigatório e curricular não-obrigatório (extracurricular) possibilitam aos Acadêmicos de Ciências Jurídicas e Sociais uma formação humanista e profissional, através de vivências práticas, relacionadas aos conhecimentos adquiridos durante sua trajetória acadêmica.
 - Do ponto de vista pedagógico, o aprendizado é muito mais eficaz quando é adquirido por meio da experiência. O conhecimento obtido através da prática permite maior apreensão daquilo que foi teoricamente estudado.
 - Na sala de aula, são ensinados conceitos e teorias que são necessárias aos futuros profissionais, já a vivência permite assimilar aquilo que foi teoricamente ensinado e até pode antecipar o conteúdo teórico das aulas.
 - É um importante meio para amenizar o impacto da passagem da vida acadêmica à profissional, proporcionando contato com o futuro meio em que o Acadêmico exercerá a sua profissão e oferecendo a chance para que o mesmo conheça o funcionamento do sistema jurídico, além de propiciar um melhor relacionamento humano.

2. PARA OS CONCEDENTES

- A consolidação do acordo ou termo de compromisso entre o escritório/empresa concedente e o estagiário, com a ingerência obrigatória da instituição de ensino, constitui formalização de uma situação fática ideal para o acadêmico, a sociedade e o concedente: o estágio regular.
 - Das vantagens do contratante de estagiário regularmente inscrito na OAB, podemos identificar as seguintes: isenção de encargos trabalhistas (INSS, FGTS, multa rescisória, 13º salário, recesso remunerado proporcionalmente, etc); preparação de futuro funcionário/parceiro/sócio aos moldes do contratante; dentre outros benefícios fiscais, administrativos e sociais.
 - Partindo da análise da Legislação de Estágios (Lei nº 11.788/08; art. 82 da Lei nº 9.394/96) e da CLT, já depreendemos o fator mais importante para determinar um dos mais estratégicos benefícios do concedente ao ter em sua equipe o estagiário regularmente inscrito na OAB: o fator do vínculo empregatício.

- Conforme artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio irregular gera vínculo empregatício para com o escritório/instituição/advogado contratante do estudante. Já o artigo 9º, da CLT, preconiza: “*Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação*”.

- O estágio regular representa o atestado fático de que o contratante cumpre legítima e imprescindível função social na formação do futuro profissional.

- Atuar na formação profissional de futuro integrante do escritório/empresa.

- Um estagiário regular tem maior possibilidade de se tornar em excelente futuro funcionário, parceiro ou, até mesmo, sócio do contratante que cumpre sua função sócio-acadêmico-profissionalizante.

3. PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- O estágio integra, obrigatoriamente, o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

- Assim, o estágio se apresenta como uma atividade voltada à complementação prática do ensino do educando.

- Cabe justamente às instituições de ensino celebrar os termos de compromisso de estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

- Compete às instituições de ensino avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicando professor orientador para acompanhar as atividades do aluno, bem como exigir a apresentação periódica de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, para verificar se o estágio desenvolvido está atendendo a sua finalidade principal, que é de natureza educacional e formativa para o futuro trabalho do estudante.

- As Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito preveem a obrigatoriedade de um eixo de formação prática nos projetos pedagógicos dos Cursos de Direito, de modo a integrar esta formação prática com os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos de formação fundamental e profissional, através de atividades de estágio, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares de graduação.

- No caso dos estágios supervisionados, que são componentes curriculares obrigatórios, os mesmos devem ser realizados nas próprias instituições em seus Núcleos de Prática Jurídica, podendo, no entanto, parte deles serem realizados, mediante convênios, em outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia.

- Dessa forma, vê-se a efetiva importância para os Cursos de Direito a possibilidade de realização do estágio profissional de advocacia por seus alunos, tendo a participação da OAB como órgão de classe partícipe de todo o processo e diretamente interessada na atuação de seus profissionais.

4. PARA O SETOR PÚBLICO

- Os estágios são importantes em qualquer tipo de organização, seja pública, privada ou do terceiro setor (ONG). Todavia, quem escolhe o setor público dá um passo importante, uma vez que aprende como funciona a administração pública; envolve-se na prestação de serviços à comunidade; e exercita e promove a cidadania.

- O estágio jurídico no setor público tem uma função primordial na complementação do aprendizado dos estudantes de ciências jurídicas e sociais.

- Os trâmites dos processos dentro do Poder Judiciário não são ensinados na academia, sendo, portanto, complementados todos os aspectos pelo estágio.

- Sob o prisma da complementação acadêmica, propicia ao estudante um contato direto com aquelas carreiras públicas que tem como requisito a formação em Ciências Jurídicas e Sociais, tais como: Oficial de Justiça, Oficial Ajudante, Escrivão, Secretário de Câmara ou Turma, Assessor de Magistrado, Magistratura, Promotor de Justiça, Procurador do Estado (aqui, entende-se do Estado Federativo e da União, assim como das autarquias), Secretário de Diligências, Delegado, dentre outros.

- O estágio no setor público pode ocorrer em nível dos órgãos públicos municipais, estaduais e da União, com a supervisão do profissional habilitado que conduz investigações ou acompanha e faz a intermediação do julgamento de ações ou processos (judiciais ou administrativos).

- Nesse sentido, é propiciado ao estagiário o desempenho de funções públicas, sob a supervisão de um funcionário de carreira, que irá desenvolver as habilidades jurídicas do cargo vinculado ao estágio.

- No âmbito da Advocacia Pública, o estagiário poderá ter uma noção de como é desempenhada a tarefa do advogado de defender cidadãos que não podem pagar processos judiciais.
- Já ao acompanhar a atuação do Procurador Municipal, Estadual ou da União, representando os seus interesses, poderá adquirir a ideia de como é zelar pela legalidade no *Estado Democrático de Direito*.
- No labor em Delegacia de polícia, o estagiário adquire conhecimentos básicos ao observar como o delegado procede para elaborar inquéritos policiais ao realizar investigações e emitir documentos públicos.
- Ao acompanhar os trabalhos no âmbito da Magistratura, o estagiário poderá angariar experiências ao visualizar diversas audiências e sessões de julgamento, bem como elaborando minutas e ajudando nos trâmites de cartórios e secretarias, inclusive ao realizar o suporte de atendimento ao público.
- No Ministério Público, o estagiário poderá ter uma noção da atividade desempenhada pelo promotor de justiça na defesa dos cidadãos.
- Assim, o principal motivo para o desenvolvimento de estágio no setor público passa pelo aprendizado, complementação do ensinamento acadêmico, gerando uma visão crítica sobre o serviço público e qualificação do futuro operador do Direito.

CENTRAL DE ESTÁGIO

A Central de Estágio foi criada para propiciar a complementação da formação profissional através da prática forense.

Esse instrumento possibilita aos estagiários inscritos nos quadros da OAB divulgarem seu currículo e buscarem vagas disponíveis em escritórios de advocacia e órgãos públicos devidamente credenciados.

Para fazer uso dessa ferramenta, o estagiário deverá cadastrar seu currículo no banco de dados da Central de Estágio, o qual poderá ser consultado por escritórios de advocacia ou órgãos públicos, de acordo com o perfil procurado. Essa é uma forma prática, ágil e segura de iniciar a carreira jurídica e vivenciar a prática forense. As informações prestadas no *site* serão conhecidas apenas pela OAB/RS e pelo conessor do estágio, não podendo ser acessada pelo público em geral.

Cadastre seu currículo no *site*: www.oabrs.org.br/central_estagios. O cadastro estará disponível para consulta após a ativação feita pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

O ESTAGIÁRIO E A RELAÇÃO COM A OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil entende que a Lei nº 11.788/2008 é lei geral, que se aplica ao estágio profissional da advocacia no que couber, sendo que, especificamente, a matéria é tratada pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo seu Regulamento Geral.

Assim, o estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil está sujeito às regras do Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, à Lei nº 11.788/2008, entre outras disposições legais.



Você sabia que...

ao estagiário inscrito na OAB são asseguradas as prerrogativas decorrentes do exercício do estágio, o acesso a diversas comissões permanentes e especiais, cursos realizados pela ESA e serviços oferecidos pela CAA.

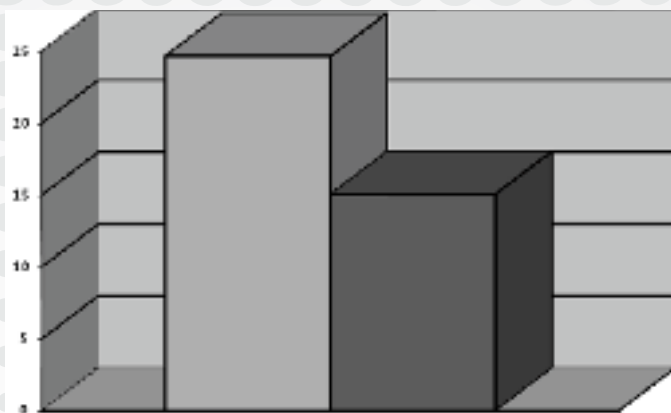
RELAÇÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Todos sabem da importância de realizar o estágio profissional vinculado à OAB. Mas você conhece dados concretos dessa relação?

Com base nos resultados dos Exames de Ordem de 2009.1, 2009.2 e 2010.1, é possível concluir que:

- a **média dos estagiários inscritos na OAB/RS aprovados** nos Exames de Ordem analisados foi de **24,65%**;
- a **média de aprovação dos demais inscritos** foi de **15,05%**

Veja a representação gráfica:



- Média dos Estagiários OAB/RS (2009-2010)
- Média Geral (2009-2010)

Marque a alternativa correta:

O estágio profissional da advocacia é fator que contribui para aprovação no Exame de Ordem.

O estágio não auxilia na formação profissional.

CHECK LIST PARA A INSCRIÇÃO DE ESTÁGIO NA OABRS

O estudante deverá apresentar certidão/atestado expedido pela Secretaria da Faculdade em que conste:

- 1) a matrícula no semestre em que está protocolando o pedido da inscrição;
- 2) as disciplinas do semestre em curso;
- 3) o percentual mínimo de 50% das disciplinas do currículo cursadas com aprovação;
- 4) número de semestres ou anos do Curso (10/12 semestres ou 5/6 anos);
- 5) a matrícula na disciplina de estágio ou na prática jurídica do curso. No caso de já ter cursado as disciplinas do estágio, constar na certidão que cursou com aprovação e quais as etapas do estágio que foram concluídas;
 - a) Certidão referente ao registro do escritório de advocacia ou órgão jurídico credenciado junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RS, se for o caso;
 - b) Título de Eleitor ou certidão do TRE com nome igual ao da certidão de nascimento ou casamento;
 - c) Certidão de nascimento ou casamento, ou casamento com averbação do atual estado civil;
 - d) Carteira de identidade;
 - e) Certificado de quitação militar até 45 anos de idade;
 - f) CPF ou Comprovante da Receita Federal de Inscrição e Situação Cadastral;
 - g) Comprovante de recolhimento das taxas;
 - h) Duas fotos 3x4, atuais, em papel mate (opaco), com contraste (fundo branco e roupa escura), sem moldura, sem marcas; requerentes masculinos com paletó e gravata; requerentes femininos em trajes condizentes com a dignidade da profissão;
 - i) Certidão negativa cível e criminal válidas na data do protocolo do pedido, referentes às Justiças Estadual e Federal da respectiva comarca, a qual pertence a cidade onde reside, devendo ser anexada a certidão narrativa expedida pelo cartório onde tramita o feito, na hipótese da criminal ser positiva.



Atenção!

Fique atento!

Os impedimentos previstos no artigo 30, Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da OAB, são aplicáveis aos estagiários, assim como as incompatibilidades do artigo 28, do mesmo diploma legal.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

1. Lei nº 11.788/08: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2. Lei nº 8.906/94: Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil: Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

4. Código de Ética da OAB.

5. Resolução nº 15/2009: Dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e órgãos jurídicos, bem como os convênios celebrados pela OAB/RS com instituições de ensino superior.